

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2018.

A	P	R	C	V	A	D	()
37.J. A.	.7.0	U AV	CIE	HEIHO	25	10/1	1/18
PRE	SIL	EN	TE	AD	C	MA	NA.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Resolução nº. 001/18.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art. 33 do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 001/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.	50	
CAR be		

§ 1º. O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será de 05 (cinco) consecutivas, ressalvada a imprescindibilidade de maior duração da viagem em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido, devendo haver justificação pelo servidor ou vereador e ser deferido pelo Presidente da Câmara, em despacho fundamentado.

§ 2°. O limite máximo, em um mesmo mês, é de 10 (dez) de diárias para um mesmo servidor ou vereador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 10 de abril de 2018.

Sebastião Carlos Pires

Presidente

Antônio José Antero Vice-Presidente

Kamila Aparecida Pires Secretária

Câmara Municipal de Santo Antonio do Aventureiro-MG

Publicado em 25/64/48

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31 PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 - CENTRO

CEP. 36.670-000 - TEL.: 32861146

Afixado em 25104UP